



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 02/2026

Leandro Pagliari Jacobs

Diretor Administrativo

Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR

20/02/26

Altera o Art. 29, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.209/2025 – LDO, e Art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.213/2025 - LOA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os incisos II e III do Art. 29 da Lei Municipal nº 1.209/2025 – LDO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas de conformidade com o artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município.”

Art. 2º. O inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.213/2025 - LOA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos treze dias do mês
de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026),
63º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que visa promover a alteração dos incisos II e III do art. 29 da Lei Municipal nº 1.209/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e no inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 1.213/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), com o objetivo de adequar e harmonizar os dispositivos relativos à abertura de créditos adicionais suplementares e à movimentação de recursos orçamentários.

A presente proposição visa estabelecer, de forma expressa e clara, o limite de até 10% (dez por cento) para a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como para o remanejamento, transposição ou transferência de recursos no âmbito do orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal.

A medida se justifica pela necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução orçamentária, permitindo à Administração Municipal maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, sem afastar o controle legislativo e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e eficiência.

É importante destacar que a fixação de limite percentual para abertura de créditos suplementares constitui prática consolidada na gestão pública, viabilizando ajustes necessários ao longo do exercício financeiro para adequação das dotações às demandas reais da Administração, especialmente diante de variações de arrecadação, novas prioridades administrativas e situações supervenientes.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ressalte-se, ainda, que as alterações propostas não implicam aumento de despesa global, tampouco criação de novas despesas, limitando-se a disciplinar a forma de movimentação interna das dotações já aprovadas por essa Casa Legislativa, preservando o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar maior dinamismo à gestão orçamentária municipal, sem prejuízo do controle e da fiscalização exercidos pelo Poder Legislativo, atendendo ao interesse público e às boas práticas de governança fiscal.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal